



RESOLUÇÃO Nº 015/2022 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras do Câmpus Universitário de Sinop.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº UNEMAT-PRO-2022/24254, Parecer nº 056/2022-PPGLetras, Parecer nº 026/2022-FACHLIN, Parecer nº 122/2022-Colegiado Regional, Parecer nº 004/2022-PRPPG/SSTS;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras do Câmpus Universitário de Sinop, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 015/2022-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
(UNEMAT/SINOP)**

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – Campus de Sinop, tem por objetivos:

- I. Desenvolver pesquisas em Linguística e Literatura, visando à compreensão da linguagem em suas manifestações sociais, culturais e históricas no contexto da Amazônia;
- II. Contribuir no aprofundamento das investigações referentes às diversas manifestações linguísticas nos contextos social e cultural;
- III. Ampliar os estudos acerca do objeto literário e das relações entre literatura, teorias críticas e demais linguagens artísticas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras é regido pelas normas gerais, Resoluções e Instruções Normativas da UNEMAT, por este Regimento e pelas decisões do Conselho do Programa.

Seção I
Da Estrutura Acadêmica

Art. 3º O Programa está orientado e estruturado na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades pertinentes ao Programa.

§1º O Programa estrutura-se em 01 (uma) Área de Concentração: Estudos Linguísticos e Literários, com a seguinte descrição: “Estudos dos fenômenos linguísticos marcados pelo contato da língua do colonizador com as línguas nativas em contexto amazônico e da diversidade literária produzida na região e seus possíveis diálogos com a produção nacional e a de países de Língua Portuguesa no universo conceitual referente à interculturalidade” e 02 (duas) Linhas de Pesquisa:

I. Estudos Linguísticos: “Esta linha se dedica ao estudo de teorias e usos da linguagem na relação sujeito e sociedade, com ênfase no contexto linguístico-cultural da Amazônia, a partir da descrição e análise linguística referentes a texto, discurso, variação e diversidade na interface morfosintático-semântica e fonológica, da constituição identitária, da formação docente e do ensino e aprendizagem de línguas.”

II. Estudos Literários: “Esta linha se dedica ao estudo da literatura enquanto objeto artístico, compreendido em suas articulações em contexto nacional e internacional, enquanto agência de formação do leitor nos múltiplos letramentos,



considerando as pesquisas dos processos interculturais e identitários de regiões de Amazônia.”

§2º As disciplinas eletivas a serem cursadas deverão, preferencialmente, contemplar a pesquisa a ser desenvolvida para elaboração da Dissertação ou tese.

§3º A estrutura do Programa poderá ter alteração desde que proposta pelo corpo docente e aprovada pelo Conselho do Programa, de acordo com as normas vigentes neste Regimento e nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT.

Art. 4º As disciplinas e as demais atividades do Programa poderão ser oferecidas regularmente, durante o semestre letivo, ou de forma concentrada, desde que aprovadas pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único As atividades do Programa podem ser desenvolvidas por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes credenciados no curso.

0

Seção II Dos Títulos e Certificados

Art. 5º Será conferido o título de Mestre ou Doutor em Letras ao discente que cumprir todas as exigências deste Regimento e as normas gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação da UNEMAT, cujas exigências mínimas são:

a) Para o Mestrado:

I. Cursar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, a saber: 08 (oito) créditos nas obrigatórias da linha de pesquisa e 16 (dezesseis) créditos em eletivas;

II. Comprovar, no prazo regimental, proficiência em língua estrangeira, podendo ser nas línguas inglesa, francesa, espanhola, italiana ou alemã;

III. Ser aprovado no exame de qualificação, que equivale a 05 (cinco) créditos;

IV. Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Dissertação de Mestrado, integralizando mais 05 (cinco) créditos;

V. Integralizar 02 créditos obrigatórios em atividades complementares programadas, a saber: 1) apresentação de, no mínimo, 02 (dois) trabalhos, na modalidade “Comunicação Oral”, em eventos científicos de abrangência nacional e/ou internacional, sendo admitido 01 Comunicação no SEPOS/SAPI/CONIC promovidos e realizados pela PRPPG-UNEMAT; 2) publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo em periódico científico com Qualis mínimo B e/ou 01 (um) capítulo de livro ou e-book, com ISBN e corpo editorial nacional e/ou internacional, de Editora renomada no mercado editorial; 3) apresentação e debate da pesquisa em andamento no Seminário de Pesquisa em Letras, promovido e realizado pelo Programa, caso o mestrando já tenha qualificado sua dissertação, estará, automaticamente, dispensado dessa atividade, e; 4) organizar, mediar e/ou ministrar um curso de Inserção Social que evidencie o protagonismo do mestrando e atenda à comunidade externa.

Parágrafo Único Somente após a realização destas atividades que o mestrando integralizará os 02 (dois) créditos em Atividades Complementares que serão devidamente registrados em seu histórico.

VI. Integralizar, obrigatoriamente, 02 créditos em estágio docência, no caso do discente ser bolsista.



VII. A carga horária do curso de Mestrado em Letras totaliza 540 (quinhentas e quarenta) horas que corresponde a 36 (trinta e seis) créditos; no caso de alunos bolsistas o total é 570 (quinhentas e setenta horas) que equivale a 38 (trinta e oito) créditos

b) Para o Doutorado:

I. Cursar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, a saber: 08 (oito) créditos nas obrigatórias da linha de pesquisa e 16 (dezesesseis) créditos em eletivas;

II. Comprovar, no prazo regimental, proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo ser nas línguas inglesa, francesa, espanhola, italiana ou alemã, podendo ser aproveitada a proficiência realizada para o Mestrado;

III. Ser aprovado no exame de qualificação, que equivale a 10 (dez) créditos;

IV. Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Tese de Doutorado, integralizando mais 10 (créditos) créditos;

V. Integralizar 04 créditos obrigatórios em atividades complementares programadas, a saber: 1) apresentação de, no mínimo, 04 (quatro) trabalhos, na modalidade “Comunicação Oral”, em eventos científicos de abrangência nacional e/ou internacional; 2) publicação de, no mínimo, 04 (quatro) artigos em periódico científico com Qualis mínimo B; e /ou Artigos Completos Publicados em Anais de Eventos com ISSN e Corpo Editorial; e/ou capítulo de livro ou e-book, com ISBN e corpo editorial nacional e/ou internacional, de Editora renomada no mercado editorial; 3) apresentação e debate da pesquisa em andamento no Seminário de Pesquisa em Letras, promovido e realizado pelo Programa: no primeiro ano, deverá apresentar a Versão revista e ampliada do Projeto de Pesquisa, no segundo ano, caberá ao doutorando apresentar e debater os resultados parciais da pesquisa em andamento e; 4) organizar, mediar e/ou ministrar dois cursos de Inserção Social que evidencie o protagonismo do mestrando e atenda à comunidade externa.

Parágrafo Único Somente após a realização destas atividades que o doutorando integralizará os 04 (quatro) créditos em Atividades Complementares que serão devidamente registrados em seu histórico.

VI. Integralizar, obrigatoriamente, 02 créditos em estágio docência, no caso do discente ser bolsista.

VII. A carga horária do curso de Doutorado em Letras totaliza 720 (setecentas e vinte) horas que corresponde a 48 (quarenta e oito) créditos; no caso de alunos bolsistas o total é 750 (setecentas e cinquenta horas) que equivale a 50 (cinquenta) créditos.

Parágrafo Único A expedição do diploma e o direito ao título ficam condicionados à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Conselho do Programa, após o cumprimento dos 08 (oito) passos de acompanhamento pós-defesa, via SIGAA, e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 6º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, e visa à preparação para a docência e à qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os pós-graduandos bolsistas, e opcional para os demais pós-graduandos, que devem atender aos seguintes requisitos:



I. Ser discente bolsista do Programa de Pós-graduação em Letras da UNEMAT;

II. Ter matrícula em disciplinas específicas no âmbito do Programa;

III. Cumprir a carga horária do Estágio de Docência em um semestre de 60 (sessenta) horas distribuídas entre regência, preparação do material didático e relatório final.

IV. Apresentar, no momento da renovação de matrícula semestral, a inscrição para realização do estágio com o plano de atividades, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso e disciplina, sendo elaborado em conjunto com o professor orientador da pós-graduação e o professor responsável pela disciplina na graduação, ou mestrado, se for doutorando.

V. Cumprir a duração mínima do Estágio de Docência obrigatoriamente antes do Exame de Qualificação;

VI. Desenvolver as atividades do Estágio de Docência junto às disciplinas de graduação sob a orientação e responsabilidade de um docente do Programa de Mestrado em Letras da UNEMAT;

Parágrafo Único O pós-graduando bolsista que residir fora do *locus* do orientador, desenvolverá as atividades do Estágio de Docência junto às disciplinas de graduação sob a orientação e responsabilidade de outro docente devidamente credenciado no Programa; e, na falta deste, por um professor do curso de graduação, em área afim.

Art. 7º A participação do discente de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem é remunerada.

Art. 8º O pós-graduando deve realizar o Estágio de Docência em disciplinas dos cursos de graduação relacionadas à área de concentração do Programa, nos cursos ofertados pela UNEMAT ou em instituições de Ensino Superior indicadas pelo orientador, no caso, do doutorando, poderá realizar o estágio no Curso de Mestrado em Letras ou área afim.

§1º Cabe ao orientando com a anuência do docente responsável pela disciplina, formalizar à Secretaria do Programa a realização do Estágio de Docência nos cursos de graduação definidos.

§2º Cabe ao pós-graduando inscrever-se no Estágio de Docência, na Secretaria do Programa apresentando, em formulário institucional, as seguintes informações:

a) O nome da disciplina ofertada;

b) As atividades previstas;

c) As funções e responsabilidades dos orientadores;

d) O aceite do orientador.

§3º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho nas atividades previstas ao Estágio de Docência.

Art. 9º As atividades de capacitação desenvolvidas pelos pós-graduandos deverão compreender: observação; participação na docência; auxílio na elaboração de material didático; monitoria; auxílio na correção de resumos, resenhas, produção de



textos; auxílio ao professor regente nas aulas teóricas e práticas; atividades extraclasse; além de auxílio às aulas práticas, de exercícios ou de reforço, ou outras correlatas que tenham sido explicitadas no planejamento da disciplina, num total de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 10 É vedado ao bolsista assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem supervisão docente, realizar avaliação e atribuir notas aos discentes nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

Art. 11 Fica limitada a participação do estagiário em uma única turma e disciplina por semestre letivo e curso. Cada turma de graduação poderá receber apenas um estagiário por disciplina por semestre.

Art. 12 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Estágio de Docência, o pós-graduando deverá apresentar à coordenação do Programa o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do professor responsável pela disciplina e do orientador, que submeterá o mesmo à apreciação do Conselho do Programa.

Art. 13 Ao final do Programa de Estágio de Docência e mediante a entrega do relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre, a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Letras lançará no Histórico do pós-graduando 02 (dois) créditos correspondentes ao Estágio de Docência.

Parágrafo Único Caso tenha realizado atividades de Estágio de Docência por período inferior ao total do semestre, o pós-graduando não terá direito aos créditos correspondentes.

Art. 14 Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. avaliar o relatório das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, bem como encaminhar parecer ao Conselho do Programa.
- II. propor medidas visando a assegurar a qualidade, adequação e o aperfeiçoamento do Estágio de Docência.

Seção IV

Da Estrutura Administrativa e do Conselho do Programa

Art. 15 O Programa de Pós-graduação em Letras está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT, à Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem do Campus de Sinop, ao CEPEL e ao CEPLIT, sendo o Coordenador do Programa o seu representante oficial.

Art. 16 O Programa de Pós-graduação em Letras é administrado pelo (a):

- I. Conselho do Programa;
- II. Coordenação (Coordenador(a) e Vice coordenador(a));
- III. Secretária(o) do setor de Pós-Graduação do Campus de Sinop.

Art. 17 O Conselho do Programa tem caráter deliberativo e vincula-se administrativa e hierarquicamente aos Conselhos Superiores da Universidade.



Art. 18 O Conselho do Programa é responsável pela execução das diretrizes didático-científicas e administrativas do Programa.

Art. 19 São competências do Conselho do Programa:

I. Definir calendários, horários e a programação de todas as atividades;

II. Estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, de acordo com as normas vigentes;

III. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição por linhas de pesquisa e orientadores;

IV. Deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, indicar as comissões para esse fim e homologar resultados;

V. Definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;

VI. Indicar, semestralmente, as disciplinas a serem ministradas de acordo com linhas de pesquisa, bem como aprovar alterações necessárias referentes ao conteúdo;

VII. Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa, propor alterações, reestruturações, a extinção ou a criação de outros componentes curriculares;

VIII. Homologar o quadro de orientadores, analisar as propostas de coorientação e avaliar mudança de orientação ou coorientação;

IX. Credenciar, descredenciar e recredenciar o quadro docente, bem como propor a colaboração de pesquisadores externos à Universidade, em observância aos critérios estabelecidos para este fim;

X. Estabelecer normas e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação e da Defesa Pública de Dissertação e Tese;

XI. Indicar ou referendar, ouvidos os orientadores, comissões avaliadoras do exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;

XII. Homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras;

XIII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XIV. Homologar Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;

XV. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XVI. Julgar pedidos de desligamento do Programa;

XVII. Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador e vice coordenador, conforme esse Regimento Interno;

XVIII. Decidir sobre solicitações de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

XVII. Deliberar sobre os casos omissos, não contemplados neste Regimento.

Art. 20 O Conselho do Programa reunir-se-á ordinária uma vez por bimestre, ou extraordinariamente. A convocação é feita por seu Presidente, formalmente,



com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§2º Entende-se por motivo excepcional o fato ou a baixa de legislação que possam prejudicar o andamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º As reuniões somente poderão ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros.

§4º Em segunda convocação, o Conselho somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação.

§5º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Presidente, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

§6º Para cada reunião será lavrada uma ata.

Art. 21 O Conselho do Programa de Mestrado em Letras é constituído por:

I. 01 (um) coordenador do programa, seu presidente;

II. 01(um) vice coordenador;

III. 01 representante docente de cada linha de pesquisa, com direito a voto, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

IV. 01 (um) representante discente regular por curso (Mestrado e Doutorado), com direito a voto, eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, com respectivo suplente;

V. 01 (um) profissional técnico da educação superior, com direito a voto, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 22 A coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras é o órgão executivo do Conselho do Programa.

§1º A coordenação e a vice coordenação do Programa são exercidas por docentes do corpo efetivo, pertencente ao quadro da carreira docente da Universidade credenciados ao Programa.

§2º O coordenador do Programa de Pós-graduação em Letras é eleito por seus pares, por meio de voto secreto e por maioria simples, observada a legislação interna da UNEMAT sobre processos eletivos.

§3º O coordenador e o vice coordenador eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§4º Nos impedimentos temporários e eventuais do(a) coordenador(a), todas as suas atribuições serão exercidas pelo(a) vice coordenador(a), ou, na falta de ambos, por um docente do Conselho.

§5º No caso de impedimento do(a) coordenador(a) ou do vice coordenador(a), que resulte em vacância do cargo antes do término do mandato,



proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Programa, podendo um coordenador *Pro Tempore* indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor assim permanecendo até a eleição de um(a) novo(a) coordenador(a) a quem transmitirá o cargo.

Art. 23 Compete à coordenação do Programa:

- I. Coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II. Convocar e presidir o Conselho do Programa;
- III. Representar o Programa em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos;
- V. Exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, pelas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT e por diretrizes do Conselho do Programa.

Seção I Das Eleições

Art. 24 O Coordenador, vice coordenador e o conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 25 Na eleição para os coordenadores e conselho o colégio eleitoral será compreendido por:

- I. Docentes credenciados no programa, devidamente registrados junto a CAPES;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discentes regulares devidamente matriculados nos cursos do Programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 26 O Conselho do Programa de Pós-graduação em Letras e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos da Secretaria de Apoio Acadêmico – SAA e da Secretaria da Seção de Pós-Graduação do Câmpus de Sinop.

§1º A Secretaria de Apoio Acadêmico - SAA desempenhará as ações pertinentes à legislação institucional, conforme previsto em Estatuto e Regimento, como também em Resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

§2º A Secretaria da Seção de Pós-Graduação *stricto sensu* desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, em conformidade com as normas institucionais vigentes e estará vinculada à Coordenação do Programa.



Art. 27 Compete à Secretaria da Seção de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
- II. Coletar e sistematizar dados e informações para preenchimento da Plataforma Sucupira e elaboração do relatório CAPES.
- III. Encaminhar ao Conselho os processos para exame e deliberação.
- IV. Informar os docentes e discentes do Programa sobre as decisões do Conselho.
- V. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
- VI. Enviar a relação anual de discentes regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes e docentes do Programa.
- VIII. Secretariar as reuniões do Conselho do Programa e as defesas de dissertação e tese, bem como redigir as respectivas atas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 28 O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Letras é constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores, podendo contar eventualmente com Professores Visitantes.

§1º O corpo docente do Programa é constituído por docentes da UNEMAT, devidamente qualificados na área de concentração do Programa, podendo fazer parte desse quadro professores de outras Instituições de Ensino Superior ou profissionais de centros de pesquisa do país ou do exterior, de reconhecida competência na área de concentração do Programa.

§2º O corpo docente será definido e aprovado pelo Conselho Programa de Pós-graduação em Letras, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 29 O corpo docente da modalidade permanente é constituído de professores com o título de doutor, livre docência ou equivalente, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras, credenciadas e reconhecidas pela CAPES, na área de Letras e Linguística e em áreas afins.

§1º Os professores de áreas afins poderão compor o corpo docente, desde que atendam aos critérios de credenciamento previstos neste regimento.

§2º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados pelo Programa e homologados pelo Conselho do Programa que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- II. Participem de atividades de pesquisa no Programa;
- III. Orientem discentes de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância competente;



IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, estejam ligadas a outras instituições e tenham disponibilidade em participar do corpo docente do Programa.

V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição em que atua, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

§3º O docente permanente que se afastar para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante na área do Programa deverá permanecer exercendo suas atividades de orientação, bem como apresentar publicações.

§4º Para continuar na categoria de professor permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final de cada ano letivo, a produção média mínima anual correspondente a um terço dos indicadores exigidos pelo documento de área da CAPES.

§5º O ingresso de novos professores ou o credenciamento dos professores que já atuam no Programa na condição de professor permanente ficará condicionado ao estabelecido no caput deste artigo.

§6º O não cumprimento dos requisitos no caput deste artigo implicará a reclassificação do docente como colaborador ou seu descredenciamento, caso não alcance o estabelecido.

§7º O(A) professor(a) reclassificado(a) como colaborador(a) que tiver orientações em andamento assumirá o compromisso de priorizar a atividade de orientação.

§8º Somente professor(a) do quadro efetivo da UNEMAT poderá ser Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Letras.

Art. 30 Os professores colaboradores, pertencentes aos quadros da Universidade ou de outras instituições, prestarão colaboração em atividades previstas no documento da área de Letras e Linguística da CAPES: ensino, pesquisa, orientação ou coorientação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

Parágrafo Único Os professores colaboradores deverão possuir o título de doutor, de livre-docente ou equivalente, seguindo os mesmos critérios de credenciamento especificados no Art. 32.

Art. 31 Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Letras:

I. Desenvolver as atividades didático-científicas relativas aos componentes curriculares do Curso, de acordo com a necessidade do programa;

II. Propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III. Propor ao Conselho do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV. Desenvolver atividades de orientação ou de coorientação de dissertação e tese, compor Comissões de Seleção de candidatos, de Acompanhamento de produção Acadêmica e científica de discentes e docentes; seleção de bolsistas;



V. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e, especificamente, sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo aos parâmetros da CAPES para avaliação docente e dos Programas de Pós-Graduação;

VI. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VII. Envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa;

VIII. Manter, rigorosamente, o currículo lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IX. Integrar Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e Tese.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 32 Para credenciar-se no Programa, o docente deverá enviar requerimento ao Conselho, apresentando processo que atenda aos seguintes critérios básicos:

I. Estar vinculado à graduação na área do Programa ou em áreas afins.

II. Desenvolver projeto de pesquisa, individual e/ou coletivo, institucional e/ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT;

III. Possuir experiência em orientação e/ou coorientação de discentes em nível de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado;

IV. Comprovar produção científica relevante e qualificada, vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observando os critérios na área estipulados pela CAPES;

V. Cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

VI. O processo de credenciamento de docentes será regido por edital próprio aprovado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único Os docentes classificados no edital de credenciamento, poderão ser convidados a fazer parte do quadro docente, como colaborador, podendo ser convidados, posteriormente, a fazer parte do quadro permanente do programa, respeitando a ordem de classificação do processo de credenciamento.

Art. 33 Será descredenciado do Programa o docente que não corresponder aos itens previstos no Art. 31.

Art. 34 O período de vigência de credenciamento é de 04 (quatro) anos.



Art. 35 O Conselho do Programa definirá a periodicidade do credenciamento de novos docentes e o credenciamento do corpo docente em atuação.

Parágrafo Único Os casos omissos aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente serão definidos pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 36 O orientador de dissertação e tese será indicado pelo Conselho do Programa.

Art. 37 Cabe ao Orientador de Dissertação e Tese:

I. Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo discente, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos e a pertinência com o projeto de pesquisa;

II. Orientar a elaboração do projeto de pesquisa, para protocolo na Coordenação do Programa até a data determinada e, quando for o caso, para a submissão ao Comitê de Ética (CEP) da UNEMAT; do texto da pesquisa em andamento a ser debatido no Seminário de Pesquisa em Letras; do texto para o Exame Geral de Qualificação; e da Dissertação e Teses para a Defesa Pública, observando os prazos regimentais;

III. Acompanhar o trabalho realizado pelo discente em todas as suas fases;

IV. Estimular o aluno para a submissão e apresentação de trabalhos, na modalidade “Comunicação oral”, em eventos científicos de abrangências nacional e/ou internacional;

V. Propiciar meios para o discente organizar e ministrar cursos de Inserção Social;

VI. Estimular o mestrando e doutorando para publicar artigos em periódicos científicos com Qualis mínimo B e/ou capítulos em livros e/ou E-books com ISBN e Comissão Editorial, preferencialmente de Editoras renomadas no mercado editorial;

VII Encaminhar oficialmente para os professores que compõem a banca examinadora da qualificação e defesa, no prazo regimental;

VIII Tramitar e acompanhar todos os procedimentos para a realização das bancas de qualificação e defesa, bem como o acompanhamento pós-defesa, via SIGAA;

IX. Submeter ao Conselho do Programa o pedido de cancelamento e substituição do projeto do discente, quando for o caso, com as devidas justificativas;

X. Submeter ao Conselho do Programa o pedido de desistência de orientação do discente, quando for o caso, com as devidas justificativas.

Art. 38 Será permitido o trabalho de coorientação ao docente, inclusive por docentes de outras instituições, que atenda aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação e tese, desde que solicitada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do Programa.



§1º O discente poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho do Programa.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 39 Cada docente deverá orientar, no mínimo 01 (um) e máximo 08 (oito) mestrandos ou doutorandos, distribuídos nas diferentes fases de desenvolvimento da Dissertação ou Tese, observando o Documento de Área Linguística e Literatura da CAPES que estabelece que cada docente permanente deverá ter finalizado, no mínimo, 03 orientações no quadriênio de avaliação, resguardando-se a proporcionalidade aos docentes credenciados durante o quadriênio em andamento e conforme critérios e normas estabelecidas pelo Conselho do Programa, de acordo com as diretrizes da instituição.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA JUBILAÇÃO

Art. 40 O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Letras será constituído de discentes regulares e especiais.

§1º Discentes regulares são os devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Letras ou áreas afins reconhecidas pelo MEC, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador homologado pelo Conselho.

§2º Discentes especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Letras, conforme preverá o edital específico para o fim de ingresso e admissão ao Programa.

§3º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas.

§4º O aluno especial terá direito de cursar disciplinas isoladas, limitadas a um total de 12 (doze) créditos, em um intervalo de 03 (três) anos.

Seção I Do Processo de Seleção

Art. 41 O ingresso no Programa Pós-Graduação em Letras será feito ordinariamente uma vez por ano, por meio de edital público de processo de seleção de candidatos inscritos.

§1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Conselho do Programa.

§2º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 docentes, nomeada pelo Conselho do Programa, em consonância com as disposições deste Regimento, com os termos do edital e demais normas vigentes, em três etapas eliminatórias:

- I. Projeto de Pesquisa
- II. Prova de Conhecimento Específico
- III. Entrevista



Parágrafo Único Para a seleção do doutorado haverá a quarta etapa, classificatória, constituída pela análise e pontuação do Curriculum Lattes a partir de um Barema de pontuação elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Conselho do programa.

§3º O número de vagas ofertado a cada edital será estipulado pelo Conselho do Programa e encaminhado à PRPPG para autorização e posterior execução, observando-se:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- III. Número de alunos por orientador, em consonância com o Artigo

39 deste Regimento.

§4º O PPGLetras adota o sistema de reserva de vagas, de 20% (vinte por cento), para o preenchimento do total de vagas para o Mestrado e Doutorado para pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

§5º Ao optar por concorrer às vagas reservadas aos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, o candidato deverá, no ato da inscrição, preencher a autodeclaração de que é preto, pardo, indígena ou quilombola, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§6º Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas.

§7º Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou quilombola posteriormente classificado.

§8º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

§9º Excepcionalmente, caso haja, no mínimo, 20 por cento das vagas não preenchidas, poderá ocorrer seleção suplementar para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 42 O edital do processo seletivo deverá ser encaminhado a PRPPG via SIGAA, para análise, aprovação e publicação.

Art. 43 A inscrição dos candidatos será realizada mediante apresentação dos documentos estabelecidos no edital de seleção, via SIGAA.

Art. 44 É competência do Conselho do Programa homologar, publicar resultado da seleção e divulgar as providências a serem tomadas.

Art. 45 O candidato aprovado no processo de seleção deverá comprovar a proficiência em uma língua estrangeira, para o Mestrado, podendo ser nas línguas espanhola, inglesa, francesa, italiana ou alemã, no prazo de 12 meses após a data da primeira matrícula no Programa. E proficiência em duas línguas estrangeiras, para o doutorado, podendo ser nas línguas espanhola, inglesa, francesa, italiana ou alemã, até a qualificação da tese, podendo ser aproveitada a proficiência realizada para o Mestrado.



§1º Serão aceitos exames de proficiência em língua estrangeira, ou, no caso de alunos estrangeiros, de língua portuguesa, de qualquer Instituição de Ensino Superior estadual ou federal que ofereça tal certificação, resultado: aprovado ou proficiente.

§2º Poderão ser homologados certificados ou declarações emitidos em data anterior à matrícula do discente no Programa, desde que tal antecedência não seja superior a dois (2) anos.

Seção II Da Matrícula

Art. 46 Os discentes regulares do Programa Pós-graduação em Letras deverão matricular-se semestralmente nas disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 47 O trancamento de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Conselho do Programa, do requerimento do discente, acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada, comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo Único O trancamento de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo de integralização do curso, definido no Art. 51 deste Regimento.

Art. 48 O trancamento geral de matrícula (licenciamento) somente poderá ser autorizado em casos graves de saúde, uma única vez e por um período máximo de até 06 (seis) meses, após parecer do Conselho do Programa, mediante apreciação de requerimento do discente e de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos e pareceres de Junta Médica.

Parágrafo Único Como previsto em lei, o trancamento geral de matrícula (licenciamento) deverá ser autorizado em casos de Licença Maternidade.

Art. 49 Será desligado o discente que:

- I. Não se matricular em todos os semestres letivos, contados a partir de seu ingresso como discente regular;
- II. Não cumprir os créditos, dentro dos prazos definidos, das atividades curriculares e intermediárias previstas neste Regimento e nas Resoluções e normas complementares;
- III. Quando for reprovado pela segunda vez no Exame Geral de Qualificação;
- IV. Não for aprovado em defesa de dissertação ou tese, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento;
- V. Não cumprir as demais condições definidas nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT.
- VI. Adotar conduta imprópria, desrespeitosa ou desonesta.
- VII. Se assim o solicitar.



VIII. Por indicação do orientador, desde que cancelado pelo Conselho do Programa.

§1º O discente será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regimento e nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT, ou imediatamente, após votado o recurso no Conselho do Programa, quando for o caso.

§2º O desligamento do discente do Programa será precedido de comunicação formal à coordenação, nos termos das normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT.

§3º Todo o processo de desligamento será apreciado pelo Conselho do Programa.

Seção III Da Avaliação do Corpo Discente

Art. 50 A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o discente deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho correspondente aos conceitos que dão direito à aprovação.

§1º A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§2º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B, C ou D, referente ao aproveitamento do discente nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso.

§3º Os níveis de aproveitamento dos conceitos obedecem à seguinte classificação:

- I. Conceito A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- II. Conceito B = Bom, com direito aos créditos;
- III. Conceito C = Regular, com direito aos créditos;
- IV. Conceito D = Insuficiente, sem direito aos créditos;
- V. Conceito E = Reprovado por falta.

§4º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito "A";
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito "B";
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito "C";
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito "D";
- V. conceito "E" não há equivalência.

Seção IV Dos Prazos e Créditos

Art. 51 O prazo máximo para a defesa da Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses e para a defesa da Tese de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

Parágrafo Único Excepcionalmente este prazo máximo poderá ser prorrogado em até (06) seis meses, de acordo com os critérios estabelecidos pela



CAPES, mediante requerimento devidamente preenchido, com anuência do(a) orientador(a), devidamente documentado.

Art. 52 A integralização dos estudos será aceita mediante o cumprimento de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos para discentes não bolsistas e 38 (trinta e oito) créditos para discentes bolsistas, para o mestrado; e, para o Doutorado de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos para discentes não bolsistas e 50 (cinquenta) créditos para discentes bolsistas, obedecendo ao previsto nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT e nesse Regimento.

Parágrafo Único O candidato aprovado para o Doutorado, com Mestrado na área ou área afim obtido na própria instituição, terá os créditos aproveitados e validados automaticamente quando da admissão no Doutorado. O candidato proveniente de outra IES, com Mestrado na área ou área afim, terá seus créditos avaliados pelo Conselho do Programa quando da admissão no Doutorado.

Art. 53 O aproveitamento de créditos cursados obedecerá ao disposto que se segue e às normas gerais de Pós-Graduação da UNEMAT. São critérios para a concessão do Aproveitamento de Estudos:

I. Ter cursado os créditos no próprio Programa como discente especial ou em outros programas com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC);

II. Ter equivalência de créditos com a Área de Concentração do Programa;

III. Apresentar equivalência de créditos para cada disciplina, não podendo ultrapassar 08 créditos na contabilização para integralizar os créditos em disciplinas

IV. Possuir tempo máximo de 03 (três) anos da certificação dos créditos, antes da matrícula como estudante regular;

V. Apresentar histórico do curso, plano ou programa completo da disciplina e conceito com o resultado da avaliação;

VI. Obter aprovação do Conselho conforme os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 54 O discente poderá cursar disciplinas por mobilidade acadêmica em cursos de outros programas da UNEMAT ou de outras Instituições, observadas a área de concentração e linha de pesquisa, com anuência do orientador.

§1º O aproveitamento de créditos cursados por mobilidade acadêmica não poderá ultrapassar o total de 08 (oito) créditos.

§2º Caso o aluno já tenha cursado créditos em disciplinas como aluno especial, deverá optar entre a modalidade “Aluno Especial” ou “Mobilidade Acadêmica”, ambas as modalidades, somadas, não poderão ultrapassar o total de 08 (créditos) no cômputo total e final para efeito de aproveitamento de créditos.

§3º Obrigatoriamente, o discente deverá cursar 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas da estrutura curricular do PPGLetras.

Seção V

Do Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese e sua Defesa



Art. 55 O discente poderá submeter-se ao exame de qualificação da Dissertação de Mestrado após cumprir dois terços dos créditos de disciplinas, com a anuência do orientador ou, obrigatoriamente, até o 21º (vigésimo primeiro) mês após o seu ingresso no Mestrado e, no caso do Doutorado, apenas após a integralização total dos créditos em disciplinas, comprovação das duas proficiências em Língua Estrangeira, impreterivelmente até o 36º (trigésimo sexto) mês após seu ingresso no Doutorado; e de acordo com as normas definidas pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único Em caso de reprovação na qualificação o discente terá 60 (sessenta dias) para:

- I. Ser submetido a um novo exame.
- II. Quando for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 56 O discente só poderá apresentar a dissertação ou tese para defesa se cumpriu todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 57 A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

Art. 58 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será enviada digitalmente aos membros examinadores da Banca, titulares e suplentes, pelo orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dentro dos prazos regulamentares.

§1º Em casos de solicitação por qualquer membro da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador e discente providenciar a versão impressa da dissertação ou tese;

§2º O agendamento da defesa pública no SIGAA somente será permitido após o cumprimento dos créditos das atividades programadas.

Art. 59 A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser realizada em local, dia e horário estabelecidos e cadastrados pelo orientador no SIGAA, posteriormente, homologada e divulgados pela coordenação do programa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º A dissertação ou tese será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

§2º A defesa de dissertação ou tese poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente. Em caso de defesas remotas deverão ser seguidos procedimentos instruídos pela PRPPG.

§3º A Banca Examinadora será composta por três membros titulares, para o Mestrado e cinco Membros para o Doutorado, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente.

§4º Dentre seus titulares, a banca deverá ser constituída de pelo menos um membro, no caso do Mestrado e dois membros, no caso do Doutorado, não pertencentes ao programa.



§5º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente ao programa.

§6º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, respeitando a área da pesquisa.

§7º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora, o coordenador ou vice coordenador do programa.

§8º A constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa

§9º O Conselho do Programa aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa da dissertação ou tese.

§10 Admite-se que a dissertação ou tese seja escrita e/ou defendida em língua estrangeira mediante solicitação analisada e homologada pelo Conselho do Programa

§11 Excepcionalmente, a pedido do orientador e aluno, o Conselho do Programa poderá autorizar defesa de forma não pública.

Art. 60 A cada dissertação ou tese apresentada, a banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovado(a) ou Reprovado(a), dependendo da menção final do voto de seus membros, tomada por maioria simples de votos, sendo lavrada ata ao final de cada defesa e assinada por todos os membros da banca.

§1º Em caso de aprovação, o discente deverá entregar a versão corrigida e acatando-se as sugestões da banca, (se houver) no prazo de 60 (sessenta) dias, via SIGAA, cumprindo os 08 (oito) passos do “Acompanhamento pós-defesa”,

§2º Em caso de reprovação, a banca emitirá parecer circunstanciado explicando os motivos pertinentes à decisão.

§3º O aluno que receber a menção reprovado poderá ser desligado do programa, ou ser ofertado a uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao conselho.

§4º No caso de modificação sugerida na dissertação ou tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a adequação dentro do prazo de 60 dias, observando os procedimentos pós-defesa via SIGAA, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§5º Para entrega da versão final da dissertação ou tese, o envio deverá ser feito via SIGAA;

§6º O aluno fará jus ao título de mestre ou doutor somente após a homologação do título pelo conselho do programa.

Art. 61 A Secretaria da Coordenação do Programa lavrará a ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 62 O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho do Programa. Somente após a homologação, poderá ser expedido o diploma de Mestre ou Doutor em Letras, na área de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.



Parágrafo Único O discente deverá assinar, no processo de “Acompanhamento pós-defesa”, termo de autorização para a publicação de sua dissertação ou tese no site do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 63 Quando disponíveis os recursos oriundos de fonte própria da UNEMAT ou de outras fontes, como as agências de fomento CAPES, CNPq, FAPEMAT, FINEP, as bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos, poderão ser concedidos obedecendo aos critérios estabelecidos pela IES, pelas agências, pelos órgãos cedentes e pelo Conselho do Programa.

§1º A concessão e o acompanhamento das bolsas serão feitos pelo Conselho do Programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.

§2º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas.

§3º Em caso de trancamento de matrícula no semestre o discente terá sua bolsa suspensa e poderá recuperá-la somente em caso de disponibilidade.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE PÓS DOUTORAMENTO E SUA CERTIFICAÇÃO

Art. 64 O estágio pós-doutoral é uma atividade temporária de docência e pesquisa supervisionada e exercida no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Letras, sem vínculo profissional, cuja supervisão é realizada por um docente permanente do programa.

§1º O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência da instituição e das pesquisas desenvolvidas no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras.

§2º O candidato ao pós-doutorado deve ter título de Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecida pelo CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, devendo cumprir as demais exigências estabelecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

§4º São obrigações do pós-doutorando:

I. Manter atividades acadêmico-científicas no Programa de Pós-graduação em Letras, com um plano de trabalho definido para sua aceitação no programa;

II. Colaborar ativamente em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;

III. Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade de um docente permanente do programa, ministrando aulas na pós-graduação e demais atividades extensionistas;

IV. Participar de eventos científicos internos e externos ao programa, com apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;



V. Submeter no mínimo, 02 (dois) artigos anuais em periódicos científicos indexados, na área de concentração do programa;

VI. Submeter ao Conselho do programa relatório anual, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento, constando de parecer do supervisor.

§5º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o pós-doutorando não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de, no mínimo, 08 horas semanais junto ao programa, em programação a ser definida pelo supervisor.

§6º Poderão ser candidatos ao pós-doutorado aqueles que obtiverem anuência de docente permanente do programa que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um supervisor ao Conselho do programa. Cabe ao programa a apreciação e aprovação para início do pós-doutorado.

§7º Havendo cota de bolsa de pós-doutorado cedida por agência de fomento ao programa, deverá ocorrer a seleção através de edital público, o qual deverá exigir:

- I. Apresentação e análise de plano de trabalho, contendo o projeto de pesquisa;
- II. Análise de currículo no formato da plataforma Lattes - CNPq;
- III. Carta de aceite do supervisor contextualizando a proposta apresentada;
- IV. Entrevista do candidato por membros designados pelo Conselho do programa.

§8º O desligamento do pós-doutorando do programa poderá ser efetivado nas seguintes situações:

- I. Solicitação do pós-doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do Programa;
- II. Solicitação do supervisor, através de documento circunstanciado e assinado, endereçado ao Conselho do Programa, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;
- III. Solicitação do Conselho do programa, através de seu coordenador, ouvidos os membros do conselho, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;
- IV. Por não atender às atividades previstas;
- V. Não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado na UNEMAT.

§9º A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento e no regimento geral da pós-graduação stricto sensu da UNEMAT.

§10 O Estágio de pós doutoramento no PPGLetras tem duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



Art. 65 O discente deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar artigos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo Único Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 66 Normas e procedimentos complementares serão definidos pelo Conselho do Programa e tornados públicos.

Art. 67 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, cabendo recursos administrativos aos Conselhos Superiores da Instituição.